



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

**REFERENTE:**

- Impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2015 – **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA TIPO "BAÚ", CESTO AÉREO DUPLO PARA MUNCK E CAPOTAS VEICULARES, EM ATENDIMENTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE PARANAGUÁ - 1º SGB/8º GB**, Processo nº 15.051/2015

**IMPUGNANTE:**

- ONE Comercial Eireli

A presente trata da análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ONE Comercial Eireli, quanto a exigência solicitada no Edital do P.E. 036/2015, sob Protocolo nº 29.220/2015 de 26/08/2015, através da qual pretende que sejam alterados os lotes 03 e 04 do Edital em epígrafe.

**RELATÓRIO**

1 – Alega o impugnante que o Edital da Licitação sob análise ao MODELO TOBOGÃ só é ofertado por uma empresa no Brasil assim sendo a concorrência fica desleal já que o modelo ofertado por todas as outras empresas é diferente do solicitado.

É o relatório.

**SEM RAZÃO AO IMPUGNANTE**

Em diligência realizada por esta Pregoeira junto a unidade solicitante **CORPO DE BOMBEIROS DE PARANAGUÁ - 1º SGB/8º GB**, a respeito dos termos do presente, assim se manifesta:

- "- O modelo de capota exigido no edital é um modelo que pode ser fabricado por qualquer empresa fabricante de capotas de fibra;
- Modelo "tobogã" refere-se ao tipo de capota curvada que é a não reta (existem esses dois tipos no mercado reta e curvada/tobogã)."

**CONCLUSÃO**

Do exposto verifico inexistir a nulidade aventada pela impugnante, uma vez que o modelo exigido pelo edital de licitação pode ser fabricado por qualquer empresa fabricante de capotas de fibras.

Assim sendo, recebo a impugnação posto que tempestivo para o fim de negar-lhe permissão nos termos do fundamento.

Paranaguá, 27 de agosto de 2015

  
**CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA**  
Pregoeira

  
**SHEILA DA ROSA MARIA**  
Presidente da C.P.L.